

**VAMOS JUNTOS
SUPERAR
ESSA CRISE.**

**A INDÚSTRIA NO COMBATE
À COVID-19.**

NÚMERO 25

BOLETIM SESI COVID

QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021



CONTEXTO

A COBERTURA VACINAL NA ÁFRICA DEVERIA SER PROBLEMA MUNDIAL

Até o dia 10 de setembro, a cobertura da vacinação para COVID-19 por continentes mostra que a América do Sul, onde houve excesso de casos e mortes, encontra-se, hoje, com uma proporção de imunizados (com ao menos uma dose) próxima a encontrada na América do Norte e Europa. Em função do atraso para iniciar a co-

bertura em nosso continente, a proporção de totalmente vacinados fica mais distante do verificado nos outros dois continentes.

A África, por sua vez, é um motivo para grande preocupação. Lá, a vacinação da primeira dose atingiu somente 6% da população, e em grande parte graças ao sucesso de um único

país: o Marrocos possui hoje 42% de sua população completamente imunizada e 53% com ao menos a primeira dose tomada. Apresentam taxas de vacinação baixas, tanto para vacinação completa como para a primeira dose, países com mais de 100 milhões de habitantes, como Nigéria (0,8%/2%), Etiópia (0,8%/2%) e Egito (5%/7%).

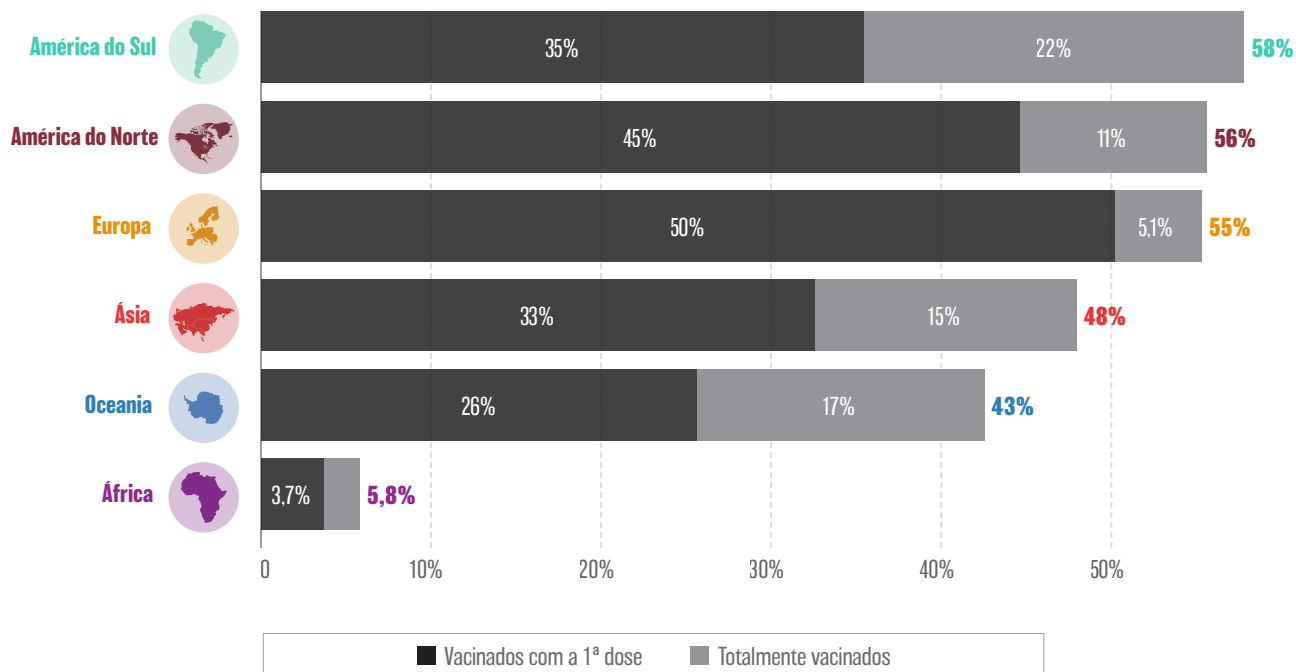
Entre países com os quais o Brasil possui relações comerciais mais intensas, o que inclui voos comerciais regulares, as taxas são baixas na África do Sul (12%/18%) e em Angola (3%/5%), mas razoável no Cabo Verde (32%/48%), além do já citado Marrocos.

A situação da imunização na África tem sido destacada como crítica pela Organização Mundial da Saúde devido ao risco de aumento no número de casos e mortes em países que já convivem com problemas crônicos no sistema de saúde. Também é grave a ameaça de surgimento de mutações do SARS-CoV-2 com potencial de transmissão e letalidade maior do que as cepas atuais.

Por conta desse cenário, fica no ar uma pergunta: a ação mais correta, do ponto de vista humanitário e sanitário, é vacinar pela terceira vez as populações mais ricas do planeta ou pela primeira vez os povos da África? ■

PORCENTAGEM DE VACINADOS CONTRA A COVID-19 POR CONTINENTE

14 DE SETEMBRO DE 2021



Fonte: Our World in Data

TENDÊNCIAS

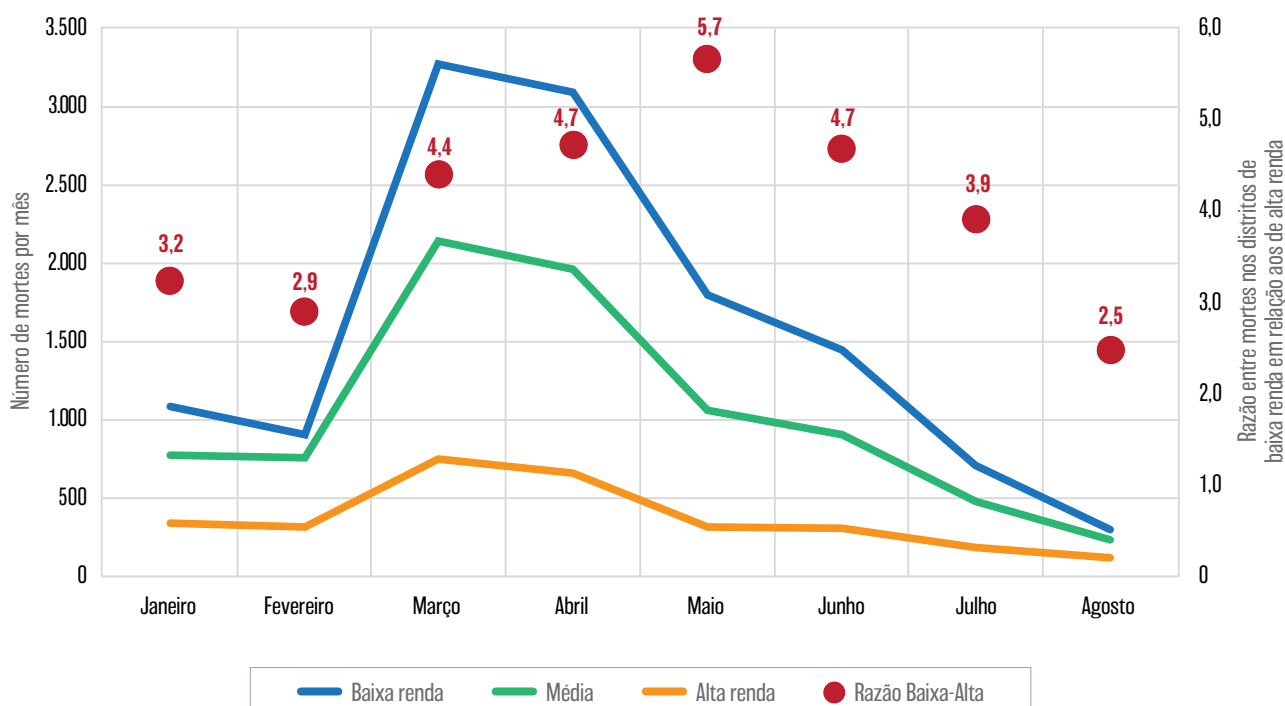
EVOLUÇÃO DAS MORTES PELA COVID MOSTRA QUEDA IMPORTANTE

A cidade de São Paulo apresentou, no mês de agosto, o menor número de óbitos causados pela COVID-19 em todo o ano de 2021. Quando analisamos os gráficos de tendências de mortes por áreas da cidade divididas por renda, a conclusão é a de que o impacto é sempre maior entre os moradores dos bairros mais pobres.

Esse fenômeno se dá principalmente nos momentos mais críticos da pandemia, como no mês de maio, quando os distritos mais pobres registraram 5,7 vezes mais óbitos na comparação com aqueles de renda maior. Em agosto, a relação de desigualdade diminuiu para 2,5. ■

TENDÊNCIAS DE MORTES PELA COVID-19 POR ÁREAS DA CIDADE DIVIDIDAS POR RENDA

CIDADE DE SÃO PAULO, 2021



Fonte: PROAIM/CEINFO/SMS-SP

ENTREVISTA DANIEL DOURADO

Daniel Dourado é médico e advogado sanitário, pesquisador do Institut Droit et Santé da Université de Paris, pesquisador associado do Centro de Pesquisa em Direito Sanitário da Universidade de São Paulo (Cepedisa/USP) e professor de pós-graduação da Faculdade IBCMED.



“Há uma grande discussão no Brasil sobre a exigência de atestado de vacinação por parte do empregador. A meu ver, existe base legal para isso na lei geral de imunização de 1975”

A exigência por parte do empregador de vacinação completa tem base sanitária, legal ou ambas?

Em primeiro lugar, temos que deixar claro que isso não é algo regulamentado, não há uma legislação trabalhista que exija a vacinação do trabalhador contra qualquer doença. O que existe é a vacinação obrigatória, prevista em lei desde 1975 com a criação do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Ao longo desse tempo, o Ministério da Saúde criou portarias estabelecendo a obrigatoriedade de algumas vacinas. Os estados também podem determinar, dentro de sua competência, a obrigatoriedade da vacinação. São Paulo, por exemplo, aprovou uma lei em 2020 que exige a apresentação de carteira

de vacinação para matrícula escolar em escolas públicas e privadas; a Assembleia Legislativa do Ceará, recentemente, tornou obrigatória a aplicação de vacinas em funcionários públicos. Em relação à exigência de atestado para contratação trabalhista, há uma discussão grande a respeito, longe de um consenso. De um lado estão aqueles que defendem o direito do empregador de fazer essa exigência por conta da base constitucional de cuidado e direito a saúde – e que isso poderia ensejar a demissão por justa causa ou a não contratação de um trabalhador sem atestado de vacinação. De outro lado estão aqueles que contestam esse direito, por não haver uma previsão específica na lei trabalhista. A meu ver, existe, sim, base legal na lei geral de imunização de 1975.



E quanto à chamada Lei da COVID, aprovada pelo Congresso em 2020?

Essa lei prevê que as autoridades públicas poderão adotar a vacinação compulsória. O STF reconheceu sua legalidade, afirmando que a vacinação obrigatória não é o mesmo que vacinação forçada, pois ela prevê certas restrições que são válidas do ponto de vista constitucional e legal. No caso do empregador, o debate ainda está aberto. Teremos muitos empregadores que vão demitir por justa causa e, posteriormente, a Justiça do Trabalho vai reverter em muitos casos, justamente por não haver a previsão expressa na lei trabalhista.

A obrigatoriedade de comprovação de vacinação completa em ambientes públicos e sociais possui validade legal no Brasil?

Essa é a discussão sobre o chamado “passe sanitário”. A Constituição permite que seja feito, pois considera que se trata de uma restrição de liberdade em prol do bem-estar coletivo, inclusive com poder de polícia. É uma prerrogativa do Poder Público. Porém, é preciso criar uma base legal, uma lei específica. Já temos, por exemplo, a obrigatoriedade da vacinação para crianças e

adolescentes, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para adultos, esse debate gira mais em torno das relações trabalhistas, e também do acesso do cidadão a serviços públicos. É possível, sim, que as assembleias estaduais e municipais aprovem leis estabelecendo a exigência de comprovação de vacinação para frequentar certos ambientes. Isso já é amplamente usado na Europa com o “passe verde”, que permite o ingresso em locais públicos para quem já está imunizado contra a COVID-19.

Como avalia o impacto da pandemia nos ditames do Direito Sanitário no Brasil?

Tivemos uma profusão de normas na pandemia, jurídicas e de legislação federal e estadual. Mas o mais relevante a meu ver foi a desarticulação do federalismo no direito sanitário. No Brasil, o direito sanitário é baseado no federalismo cooperativo, estrutura em que União, estados e municípios atuam conjuntamente, dentro das suas esferas. O impacto desse desmonte terá que ser restaurado numa próxima gestão, que precisará reorganizar a articulação federativa do SUS, ou seja, a relação entre MS e secretarias estaduais e municipais. ■